

<https://amazoniareal.com.br/hidretricas-e-povos-tradicionais-4-o-desmonte-ambiental-e-o-perigo-das-barragens/>



## Hidrelétricas e povos tradicionais: 4 – O desmonte ambiental e o perigo das barragens



Por: [Philip Martin Fearnside](#) | 28/07/2020 às 18:45

O perigo das barragens impactarem os povos tradicionais em uma escala ainda maior é amplificado pelo [desmonte geral](#) das leis e regulamentos protegendo o meio-ambiente e os povos indígenas. Este desmonte vem ocorrendo ao longo das últimas administrações presidenciais, mas se [agravou](#) marcadamente durante o mandato do [Presidente Bolsonaro](#), aumentando, assim, a facilidade de construir barragens em terras indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Com o sistema de licenciamento ambiental efetivamente eliminado, como [proposto](#) por vários projetos de lei e de ementa à Constituição, a aprovação de barragens como Babaquara/Altamira, Chacorão e Cachoeira Porteira seria garantida.

Em 06 de fevereiro de 2020, o Presidente Bolsonaro submeteu o Projeto de lei [PL 191/2020](#) ao Congresso Nacional. Se for aprovado, o projeto abrirá as terras indígenas para [construção de hidrelétricas](#), além da mineração, agronegócio e outras atividades a

serem realizadas por não indígenas. Além disso, a Funai (Fundação Nacional do Índio) publicou a [Instrução Normativa nº 9/2020](#) de 22 de abril 2020, permitindo a [ocupação](#) por não indígenas em áreas indígenas ainda não homologadas.

Em 1989 o Brasil assinou a [Convenção 169](#) da Organização Mundial de Trabalho (OIT), e essa Convenção foi ratificada em 1991 e convertida em uma [lei em 2004](#). Em 06 de maio de 2020 entrou em vigor um [decreto](#) assinado pelo Presidente Bolsonaro em 05 de novembro de 2019 que “consolida” as diversas convenções da OIT assinadas pelo Brasil, e transforma em Anexo LXXI do novo decreto a lei de 2004 que implementava a Convenção 169. No entanto, desde outubro de 2019 [um grupo dentro do governo](#) está reportadamente trabalhando para encontrar uma maneira de nulificar as exigências desta Convenção.

A Convenção 169 da OIT obriga o país a consultar qualquer povo tradicional, de forma “livre, prévia e informada”, sobre qualquer projeto de desenvolvimento pelo qual o povo seria “impactado”. A palavra é “impactado”, não “inundado”, uma distinção importante já que o governo brasileiro insistiu contra todas as opiniões jurídicas, inclusive da Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que os indígenas a jusante de Belo Monte não precisavam ser consultados por não serem inundados pelo reservatório. O conceito de “consulta”, diferente de uma mera audiência pública, implica no [direito de dizer “não”](#) sobre a existência do projeto, e não apenas de opinar sobre como o projeto seria implementado ou como os seus impactos seriam mitigados ou compensados.

Nenhum povo indígena foi consultado até agora. As barragens de Belo Monte e São Manoel foram construídas apesar das dezenas de ações iniciadas pelo Ministério Público Federal exigindo cumprimento da lei de 2004 que exigia a consulta. Ações do Ministério Público paralisando a construção de barragens, e até decisões dos tribunais, são facilmente derrubadas por meio de “[suspensões de segurança](#)”. Isto é um mecanismo criado em [1964](#) pelo governo militar, e reforçado depois por leis em [1992](#) e [2009](#), que permite que qualquer obra considerada importante para a economia tenha permissão de [continuar avançando](#) independente de quantas leis, artigos constitucionais ou convenções internacionais sejam violados. Grande parte da população brasileira [não sabe da existência dessas leis](#), assim resultando na falta de qualquer pressão para revogá-las.

As normas de IBAMA atualmente exigem a consulta para qualquer povo indígena em um raio de 40 km de uma proposta hidrelétrica ou rodovia na Amazônia. Mesmo dentro deste limite, povos indígenas não têm sido consultados. A rodovia [BR-319](#) (Manaus-Porto Velho) oferece um exemplo do atual momento. A distância de 40 km é definida por portarias de IBAMA de [2011](#) e [2015](#), mas nem a Convenção [OIT-169](#), nem a [lei de 2004](#) que implementou a Convenção no Brasil, especificaram qualquer limite de distancia, a obrigação de consulta sendo para todos os povos afetados. Os impactos destas obras se estendem muito mais longe que 40 km.[1]

A imagem que ilustra este artigo mostra um grupo de indígenas Munduruku em julho de 2017 na Usina Hidrelétrica de São Manoel em um protesto contra a obra. (Foto: Juliana Pesqueira/FTP)

## Nota

[1] Esta série provém de uma contribuição do autor a um diagnóstico sobre contribuições dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais à biodiversidade no Brasil e as políticas públicas que as afetam, organizado por Manuela Carneiro da Cunha, Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos e Cristina Adams para a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

## Leia os outros artigos da série:

[Hidrelétricas e povos tradicionais: 1 – Resumo da série](#)

[Hidrelétricas e povos tradicionais: 2 – Barragens já existentes](#)

[Hidrelétricas e povos tradicionais: 3 – Barragens planejadas](#)

**Philip Martin Fearnside** é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 600 publicações científicas e mais de 500 textos de divulgação de sua autoria [que estão disponíveis aqui](#).